

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### QUANTO À EXEQUIBILIDADE

**Ex.:** Foi publicado um ato dispondo que a partir do mês que subsequente o órgão público irá mudar o horário de atendimento, tendo em vista que antes atendia das 10 às 16 horas e passará a atender das 12 às 18 horas.

Observa-se que essa regra só irá valer após 30 dias da sua publicação. Esse ato é considerado com um ato pendente, ou seja, ainda não está apto para produzir seus efeitos jurídicos.

a. Ato perfeito:

**Obs.:** Já completou seu ciclo de formação, sendo que nesse caso o ato já está apto para produzir seus efeitos jurídicos.

b. Ato imperfeito:

**Obs.:** Não completou o seu ciclo de formação e não está apto para produzir efeitos jurídicos.

c. Ato pendente:

**Obs.:** Já completou seu ciclo de formação, mas está sujeito à condição ou termo para produzir efeitos jurídicos.

**Ex.:** Um determinado ato só iria produzir efeitos jurídicos após o fim da copa do mundo.

d. Ato consumado:

**Obs.:** É o ato que já concluiu seus efeitos jurídicos.

**Ex.:** Um servidor tirou 30 dias de férias. Após o fim dos 30 dias o ato será considerado consumado.



5m



### EXERCÍCIOS DE FIXAÇÃO

1. (QUADRIX/2022/CRP/SP/ADMINISTRAÇÃO)  
A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

ANOTAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

O ato que não está apto a produzir efeitos jurídicos, porque não completou o seu ciclo de formação, denomina-se ato pendente.

## COMENTÁRIO

O ato pendente é aquele que está sujeito a uma condição ou termo para a produção dos efeitos jurídicos.

O ato que não está apto a produzir efeitos jurídicos, porque não completou o seu ciclo de formação, denomina-se ato imperfeito.

### 2. (QUADRIX/2022/COREN/AP/ADVOGADO)

No que se refere aos atos administrativos, julgue o item.

Ato pendente é o que está sujeito à condição ou a termo para que comece a produzir efeitos.

## COMENTÁRIO

O ato pendente é aquele que está sujeito a uma condição ou termo para a produção dos efeitos jurídicos.

### QUANTO À EFICÁCIA DO ATO

**Obs.:** A eficácia do ato representa um momento de produzir efeitos jurídicos.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2009, p. 383), o “ato administrativo é eficaz quando está disponível para produção de seus efeitos próprios; ou seja, quando o desencadear de seus efeitos típicos não se encontra dependente de qualquer evento posterior, como condição suspensiva, termo inicial ou ato controlador a cargo de outra autoridade. Eficácia, então, é a situação atual de disponibilidade para produção dos efeitos típicos, próprios, do ato”.

**Obs.:** O ato administrativo eficaz é correspondente ao ato perfeito.

### ATO EFICAZ

**Obs.:** Ato eficaz é aquele que está apto para produzir efeitos.

ANOTAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |

## ATO INEFICAZ

**Obs.:** Ato ineficaz é aquele que não está apto para produzir efeitos.

O ato ineficaz corresponde ao ato imperfeito.

- perfeito, válido e eficaz – quando, concluído o seu ciclo de formação, encontra-se plenamente ajustado às exigências legais e está disponível para deflagração dos efeitos que lhe são típicos;

**Ex.:** Licença maternidade concedida a uma servidora.

- perfeito, inválido e eficaz – quando, concluído seu ciclo de formação e apesar de não se achar conformado às exigências normativas, encontra-se produzindo os efeitos que lhe seriam inerentes;

**Ex.:** Um servidor foi demitido e sua demissão foi publicada hoje. No entanto, a demissão possui um vício, tendo em vista que o órgão não concedeu o contraditório e a ampla defesa. Nesse caso, em razão da presunção da legitimidade, presume que os atos publicados são legais, logo, o servidor não poderá continuar trabalhando no dia subsequente.

Caso o ato seja anulado, todos os efeitos jurídicos serão desfeitos e o servidor, além de ser reintegrado, receberá uma indenização.

- perfeito, válido e ineficaz – quando, concluído seu ciclo de formação e estando adequado aos requisitos de legitimidade, ainda não se encontra disponível para eclosão de seus efeitos típicos, por depender de um termo inicial ou de uma condição suspensiva, ou autorização, aprovação ou homologação, a serem manifestados por uma autoridade controladora;

- perfeito, inválido e ineficaz – quando, esgotado seu ciclo de formação, sobre encontrar-se em desconformidade com a ordem jurídica, seus efeitos ainda não podem fluir, por se encontrarem na dependência de algum acontecimento previsto como necessário para a produção dos efeitos (condição suspensiva por termo inicial, ou aprovação ou homologação dependentes de outro órgão).

## ESPÉCIES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

### Normativos

É um ato abstrato e genérico.

**Ex.:** Decreto ou resolução.

### Ordinatórios

É o ato que ocorre constantemente na administração.



15m

ANOTAÇÕES

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |



20m

**Ex.:** Circular, ofício ou memorando.

Negociais

O ato negocial depende do pedido do particular para ser produzido.

**Ex.:** Licença, autorização ou permissão.

Enunciativos

Os atos enunciativos são aqueles que irão enunciar algo.

**Ex.:** Certidão, atestado ou parecer.

Punitivo

Os atos punitivos possuem a intenção de punir o indivíduo.

**Ex.:** Demissão, cassação de aposentadoria ou suspensão.

---

## GABARITO

1. E

2. C

---

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

---